



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.663, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Projeto de Tratamento Geral à População em Tempos de Pandemia – PROTEGER e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que a deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que suspendem, no âmbito do Município de Itanhandu-MG, as atividades educacionais em todas as escolas, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a realidade local do Município de Itanhandu-MG, as condições estruturais e familiares e as necessidades de atendimento;

CONSIDERANDO que o Município de Itanhandu-MG possui, à disposição da Rede Municipal de Educação, uma Nutricionista Escolar, Estagiários, Professores do Programa de Intervenção Pedagógica, Professores de Educação Básica na Eventualidade, Professores de Apoio a aluno com deficiência, Professores de Educação





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Básica/Língua Inglesa, Professores de Educação Física e Professores de Educação Básica da Sala de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO a necessidade de que estes profissionais, remunerados pelo Poder Público Municipal, devem prestar, com regularidade, os serviços para os quais foram nomeados ou contratados;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal implementar ações de estratégia para enfrentamento dos riscos de contágio do Coronavírus as quais permitam minimizar os impactos relacionados à política de isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma rede de apoio especializado aos profissionais da Educação, com vistas à mitigação dos danos eventuais provocados pela política de isolamento, como ferramenta de controle da contaminação por Coronavírus;

CONSIDERANDO as decisões da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação do Município de Itanhandu;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itanhandu-MG, o Projeto de Proteção Geral à População em Tempos de Pandemia – PROTEGER.

Parágrafo único. O Projeto mencionado no *caput* deste artigo visa o atendimento, à distância, por profissionais e docentes da Educação Municipal, através de canais diretos de comunicação, criados para oferecer à população os serviços de:

- a) Nutricionista Escolar;
- b) Estagiário;
- c) Professor do Programa de Intervenção Pedagógica;
- d) Professor de Educação Básica na Eventualidade;
- e) Professor de Apoio a aluno com deficiência;
- f) Professor de Educação Básica/Língua Inglesa;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

g) Professor de Educação Física;

h) Professor de Educação Básica da Sala de Recursos Multifuncionais;

Art. 2º. Consideram-se serviços a serem prestados pelos profissionais constantes do Projeto PROTEGER:

I - Nutricionista Escolar:

a) Orientar as famílias na elaboração de cardápios adequados;

b) Realizar de reuniões, on-line, do Conselho de Alimentação Escolar;

c) Organizar os kits merenda a serem distribuídos aos alunos da rede municipal;

d) Executar serviços por demanda, desde que adequados à área de atuação.

II - Estagiário:

a) Prestar apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decretos Municipais voltados ao enfrentamento da Pandemia;

III - Professor do Programa de Intervenção Pedagógica:

a) Prestar apoio, preferencialmente, no horário de 17h às 21h, para que os pais que já retornaram do trabalho, possam sanar possíveis dúvidas.

IV - Professor de Educação Básica na Eventualidade:

a) Prestar Apoio, preferencialmente, no horário de 17h às 21h, para que os pais que já retornaram do trabalho, possam sanar possíveis dúvidas.

V - Professor de Apoio a aluno com deficiência:

a) Atender, através do aplicativo e por vídeos explicativos, ao aluno com deficiência.

VI - Professor de Educação Básica/Língua Inglesa:

a) Prestar apoio, preferencialmente, no horário de 17h às 21h, para que os pais que já retornaram do trabalho possam sanar possíveis dúvidas.

VII - Professor de Educação Física:

a) Postar vídeoaulas, assim como o Professor Regente;

VIII - Professor de Educação Básica da Sala de Recursos Multifuncionais:

a) Prestar apoio, preferencialmente, no horário de 17h às 21h, para que os pais que já retornaram do trabalho possam sanar possíveis dúvidas.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 3º. A disponibilidade de tempo de atendimento dos profissionais constantes do Projeto PROTEGER será de 100% (cem por cento) da carga horária diária, sempre em dias úteis.

Art. 4º. Em caso de não cumprimento integral da carga horária dos profissionais, no âmbito do Projeto PROTEGER, o restante da carga horária será cumprida de acordo com determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O atendimento aos pais e/ou responsáveis por alunos matriculados na rede pública municipal e aos profissionais docentes da Rede Pública Municipal de Educação, no período de vigência do presente Projeto, será realizado exclusivamente à distância, em regime de Teletrabalho.

Parágrafo único. O atendimento será realizado exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp, organizado conforme premissas estabelecidas:

I - É de responsabilidade das Escolas, onde o profissional é lotado, adicionar o contato do aluno no grupo de pais das turmas às quais darão apoio em regime de plantão;

II - Os grupos, geral e de cada turma, os profissionais cadastrados, os serviços a serem prestados e todas as regras que compõem o Projeto PROTEGER, serão amplamente divulgados à comunidade escolar e familiares, através de WhatsApp e pelos perfis do Facebook de cada Escola;

III - O processo de gestão dos atendimentos são os seguintes:

a) Os pais e/ou responsáveis poderão fazer contato com os profissionais, através dos grupos de WhatsApp disponibilizados, identificando-se, informando o endereço, o nome do filho matriculado na rede municipal e a idade e descrevendo o atendimento desejado, por áudio ou por escrito;

b) Os profissionais cadastrados no Projeto analisarão o pedido de atendimento e decidirão a forma de resposta, que pode ser:

1. Por áudio, via WhatsApp;
2. Por texto, via WhatsApp;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

3. Por consulta ao vivo, realizada por ligação (áudio ou vídeo), agendada pelo profissional demandado, diretamente com o pai e/ou responsável solicitante, respeitada a disponibilidade de tempo do profissional demandado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020 e vigorará enquanto perdurar a Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Itanhandu, 15 de maio de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Juliana Scarpa de Castro
Secretária Municipal de Educação

